



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Paraíso do Sul

Indicação nº. 32/2011.

Senhor Presidente:

O Vereador infra-assinado na forma regimental e, tendo em vista que garantir benefícios as servidoras públicas municipais;

Considerando que a Lei Federal 11.770, de 09 de setembro de 2008, “Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado a Prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991”, já esta sendo adotada em vários municípios da região;

Que o benefício depende de iniciativa do Sr. Prefeito Municipal, para instituir o referido programa de licença-maternidade as Servidoras Públicas, e regulamentar-lhe, determinações que cabem exclusivamente ao Poder Executivo;

Considerando que com a prorrogação da licença-maternidade, pelo prazo de 60 dias, ou seja, de 4 meses para 6 meses, a mãe terá mais possibilidades de estender a amamentação exclusiva, que vai até os seis meses de vida do bebê;

Considerando que a amamentação é um dos fatores mais importantes para o desenvolvimento e crescimento do bebê e se for exclusivo até os seis meses, os benefícios aumentam tanto para o bebê quanto para a mãe;

Considerando que a uma justa reivindicação das servidoras públicas municipais, apresenta a seguinte:

Indicação:

Que o Poder Executivo Municipal remeta a Câmara Municipal Projeto de Lei que institua o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade em benefício das servidoras públicas municipais de cargos efetivos e em comissão.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2011.

BRENO SOARES DE OLIVEIRA

Vereador - PP